



LEI Nº 2.975, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

(autoria do Vereador Milton Oliveira da Silva)

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As edificações destinadas a estabelecimentos bancários deverão ter instaladas em suas entradas, porta de segurança – porta giratória, com dispositivo de alarme com detector de metais.

Art. 2º. Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem a presente Lei.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo estipulado no presente artigo acarretará ao infrator multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 12 de Novembro de 2009 – 311º da Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário de Governo



SALTO

Terra de que posso me orgulhar

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas.”

Rua 9 de Julho nº 1053 • Vila Nova

Salto • SP • CEP 13322-000

Tel./Fax.: (11) 4602.8500

pmsgab@uol.com.br